#### LEI Nº 908/2018

<u>Súmula</u>: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Santa Bárbara para o exercício financeiro de 2019.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições Legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

### Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Santa Bárbara para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:
- I O Orçamento, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

#### Título II ORÇAMENTO

#### Capítulo I DA ESTIMASTIVA DA RECEITA Da receita total

- Art. 2º A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação específica vigente é estimada em R\$ 17.018.400,00 (dezessete milhões e dezoito mil e quatrocentos reais), desdobrada nos seguintes agregados:
- Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto nos Anexos desta Lei.
- Art. 4 A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma dos atos normativos pertinentes, de acordo com o desdobramento constante nos Anexos desta Lei.

#### Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222 – Fone: 43.3266.8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60 E-mail: <a href="mailto:pmnsb@nsb.gov.pr.br">pmnsb@nsb.gov.pr.br</a> - Nova Santa Bárbara - Paraná Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 17.018.400,00 (dezessete milhões e dezoito mil e quatrocentos reais), desdobrada nos seguintes agregados:

Art.  $6^\circ$  - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

### Capítulo III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

- Art. 7º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64 e inciso VI, art 167 da Constituição Federal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o valor correspondente a 10 por cento do Orçamento Municipal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei:
- I Para atender despesas com Pessoal e Encargos Sociais e o pagamento da Dívida Pública, utilizando como recursos as formas previstas no parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964;
- II Nos termos dos incisos I, II e III, do parágrafo primeiro do art. 43, da lei federal nº 4320/64, para cumprimento de termos de Fomento e termos de Colaboração, não previstos ou com insuficiência de dotação no orçamento do Município, tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos celebrados e rendimento de aplicações financeiras;
- III Para atender despesas com o pagamento de precatórios advindos de determinação legal e/ou acordos judiciais, utilizando como recursos às formas previstas no parágrafo primeiro do art. 43, da Lei nº 4320/64.
  - IV Para atender despesas com manutenção das atividades e dos projetos.

Parágrafo Único - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para suplementações somente de dotações de seu próprio orçamento.

- Art. 8º Considera-se como recursos para abertura de créditos suplementares e especiais:
- I superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanços;
  - II os provenientes de excesso de arrecadação;
  - III anulação parcial ou total de dotações.

## Título III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 9º As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Administração.
- Art. 10 O Orçamento da Administração Indireta terá a sua aprovação por Decreto do Prefeito, observado a forma do Orçamento Geral do Município e valor constante desta Lei.

# Título IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11 Fica o Executivo Municipal autorizado a contingenciar dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 12 O executivo Municipal tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos do Título VI Capítulo I, da lei Federal nº 4.320/64 e poderá realizar operações de créditos por antecipação da receita, nos termos da Lei, com a autorização do Legislativo Municipal.
- Art. 13 Fica o poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências oficiais de crédito para a aplicação em investimentos.
- Art. 14 Poderão ser repassados recursos financeiros como auxílio, contribuição, ou subvenção social para: Entidades, Associações, Consórcios, Conselhos Legalmente Constituídos e Fundos.
- Art. 15 Os anexos das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo fazem parte integrante da presente Lei.
- Art. 16 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 17 de dezembro de 2018.

Eric Kondo Prefeito Municipal